

# Corregedoria Comunica

## ***Você sabia que um dos deveres do servidor público previstos na Lei nº 8.112/90 é o DEVER DE LEALDADE?***

Ao tomar posse em cargo público, o cidadão assume a condição de servidor público, passando a fazer parte e representar a Administração. Essa sua nova condição traz a imposição da submissão a deveres e obrigações – como o dever de lealdade –, cuja observação pode ser exigida mesmo em situações de sua vida privada. A lealdade é o dever de sinceridade e fidelidade à instituição pública a qual o servidor está vinculado.

A Controladoria-Geral da União (CGU) já se manifestou na Nota Técnica nº 1.556/2020 no sentido de que: “mesmo fora do período de trabalho, há de ser exigido do servidor, sob certos aspectos, um mínimo de comportamento ético, disciplinado e condigno com a função pública exercida, quando mais nos casos em que este se identifique como tal, ou que, de alguma forma, seja reconhecido como representante da Administração”.

Vamos a um exemplo prático: o servidor que publica mensagem em uma rede social, que cause “repercussão negativa à imagem e credibilidade” da instituição da qual faz parte, pode responder por descumprimento do dever de lealdade.

## ***Fica a Dica da Corregedoria:***

- Evite publicações em redes sociais ou disseminação em geral de notícias que possam difamar colegas ou atingir a própria credibilidade da instituição;
- Evite a disseminação de manifestações de indignação com superiores, colegas de trabalho ou opinião contrária à do órgão ou de informações e impressões pessoais que possam de alguma maneira afetar a reputação da instituição;
- Preocupe-se com a imagem do órgão;
- Conscientize-se que existem canais internos para a formulação de críticas, reclamações, sugestões e denúncias.



/funaioficial

gov.br/funai



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL